



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

APOSTILAMENTO CONTRATUAL**PROCESSO: 21222.000163/2016-23****CONTRATO: Nº 08/2016****CONTRATADA: ELIMAR – PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada e 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, através da Superintendência Regional em Alagoas, situada à Rua Senador Mendonça, 148 – Ed. Walmap, sala 903, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0475-78, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional nomeado através da Portaria no 278 de 24.08.2017, Sr. **LOURIVAL BARBOSA DE MAGALHÃES**, Portaria 278 de 24/08/2017 e por seu Gerente de Finanças e Administração Sr. **RAILSON SILVA OLIVEIRA**, Ato de Direção nº 192 de 24/03/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.182.827/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **MARCELO SANTOS DE ANDRADE** resolvem celebrar a presente **APOSTILA**, ao **contrato nº 08/2016** para prestação de serviço de limpeza e conservação e copa na Sede da Superintendência Regional de Alagoas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e nas dependências da Unidade de Armazenamento de Maceió, situada na Rua Tobias Barreto, nº 2500, Bebedouro, bem como, nos seus bens móveis, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como os equipamentos adequados à execução dos trabalhos, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pela lei 13.303/16 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto a concessão da REPACTUAÇÃO sobre o valor contratual dos serviços continuados limpeza e conservação e copa, na Sede da Superintendência Regional de Alagoas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e nas dependências da Unidade de Armazenamento de Maceió com base na variação dos custos relativos à mão de obra em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2021, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO 2021

Em decorrência da repactuação ano base 2021 o valor mensal pela prestação dos serviços passará a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POSTOS	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR GLOBAL MENSAL
A	Agente de Limpeza	3	R\$ 3.367,38	R\$ 10.102,15
B	Copeiragem	1	R\$ 2.808,43	R\$ 2.808,43
VALOR MENSAL DO SERVIÇO				R\$ 12.910,58
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (até Novembro/2021)				R\$ 142.016,38

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total da presente apostila corresponde a **R\$ 7.854,36 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)** a ser pago ao prestador mediante indenização das competências de Janeiro a Junho/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta das **Notas de Empenho: 2021NE000172**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Original, bem como alterações subsequentes não atingidas por este Instrumento.

Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A presente apostila passa a vigor a partir de sua assinatura.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a contratante a presente apostila que doravante passa a integrar o contrato firmado, para todos os fins legais e de direito.

Maceió, 15 de julho de 2021.

Railson Silva Oliveira Gerência Financeira e Administrativa Gerente	Lourival Barbosa de Magalhães Superintendência Regional de Alagoas Superintendente
--	---

Maceió, 15 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **RAILSON SILVA OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 15/07/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL BARBOSA DE MAGALHAES, Superintendente Regional - Conab**, em 16/07/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16170457** e o código CRC **E556C289**.

Referência: Processo nº.: 21222.000163/2016-23

SEI: nº.: 16170457